



### **FICHA TÉCNICA**

Guia de Proteção de Dados Pessoais – Crianças e Adolescentes Versão 1.0 - Outubro, 2020

### PROJETO DE CONFORMIDADE À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS **PESSOAIS**

#### **Diretoria de Controles Internos - DCI**

Maria Alice da Justa Lemos - Diretora de Controles Internos

### Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação - CEPI (FGV Direito SP)

### Coordenação Técnica

Alexandre Pacheco da Silva

### Coordenação Executiva

Victor Nóbrega Luccas

### **Equipe de Pesquisadores**

Fábio Ferraz de Almeida Fabrício Vasconcelos Gomes Fernando Issao Ninomiya Laurianne-Marie Schippers Lívia Pazianotto Torres Maria Cecilia Oliveira Gomes Marília Papaléo Gagliardi Jordan Vinícius de Oliveira Thaís Duarte Zappelini

### Pesquisador responsável por este Guia

Thaís Duarte Zappelini



#### **SUMÁRIO**

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
2. DEFINIÇÕES	5
2.1. CONCEITOS GERAIS	5
2.2. PRINCÍPIOS DA LGPD	7
2.3. DIREITOS DO TITULAR NA LGPD	8
3. ESCOPO DE APLICAÇÃO	10
4. OBJETIVOS1	100
5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	11
5.1. CUIDADOS ESPECIAIS	. 12
5.2. CONSENTIMENTO ESPECÍFICO E EM DESTAQUE DADO POR AO MENOS UM DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	. 15
5.3. ESTUDO POR ÓRGÃO DE PESQUISA2	222
6. COMPARTILHAMENTO INTERNO E COM TERCEIROS2	233
7. WEBSITES E PLATAFORMAS DIGITAIS2	244
8. MARKETING, PUBLICIDADE E CRIAÇÃO DE PERFIS2	277
9. ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO	28
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS3	300
APÊNDICE 1: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADO PESSOAIS DE MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS	
APÊNDICE 2: TRECHO TRADUZIDO DO POSICIONAMENTO DA ICO SOBRE O CONCEITO DE "ESFORCOS RAZOÁVEIS"	244



## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Guia faz parte da série de documentos da FGV intitulada "Orientações para a Governança de Dados da FGV" e tem como objetivo fornecer orientações sobre como gerenciar as diversas atividades e operações de tratamento de dados. Este Guia é um dos frutos do projeto de adequação da FGV em relação a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras leis setoriais sobre o tema.

A Fundação Getulio Vargas consciente da importância e da necessidade de adequar as suas operações de tratamento de dados pessoais a uma nova e ampla regulação sobre o tema, no caso, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"), aprovada em agosto de 2018, deu início em maio de 2019 ao seu processo de conformidade. Considerando ainda, que em maio de 2018 entrou em vigor o *General Data Protection Regulation* (Regulation EU 2016/679 – "GDPR") e, que este possui pontos de contato com as atividades da FGV na União Europeia (UE), foi decidido que o processo de conformidade regulatória também abarcaria este regulamento além de outras leis setoriais de proteção de dados brasileiras.

A **LGPD** é uma lei transversal, que perpassa por diferentes agentes econômicos no Brasil, como a academia, setor privado, setor público e terceiro setor. Entre os agentes regulados, a FGV se situa no setor acadêmico como uma Instituição de Ensino Superior (IES), abrangendo por esse motivo, uma série de particularidades nos tratamentos de dados pessoais realizados em sua estrutura. Particularmente, a FGV precisa atender às obrigações legais específicas de IES previstas pelo MEC e outras entidades, as quais muitas vezes possuem sinergia com o campo da proteção de dados, devido a particularidades no tratamento de dados do setor educacional, como por exemplo, a necessidade de guarda permanente de históricos escolares, provas, etc.

Considerando que a FGV é uma IES e, portanto, depositária de um grande volume de dados de caráter pessoal coletados em pesquisas científicas e na administração do ensino, por meio de fontes como cadastros de matrícula, históricos escolares, cadastros de professores e funcionários administrativos, entre outros, decidiu-se pela necessidade de desenvolver um projeto para cumprir com os objetivos de sua conformidade regulatória frente às leis de proteção de dados, denominado **Projeto Presidência - Implantação do Programa de Conformidade: Leis de Proteção de Dados Pessoais ("Projeto")**.

Dessa forma, o Projeto visa, primeiramente, a realizar um levantamento das práticas de tratamento de dados pessoais em toda a FGV. Considerando seu histórico, sua dimensão e suas diferentes frentes de atuação, o Projeto tem o objetivo de viabilizar uma análise completa, levando em consideração as distintas particularidades envolvidas em cada uma das atividades desempenhadas pela FGV. O Projeto tem como objetivo também desenvolver metodologias e mecanismos de análise para elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados que visem a contribuir com a construção de uma cultura de proteção de dados na FGV e nas demais IES no País.



Como resultado desse trabalho, busca-se desenvolver: (i) a conformidade da FGV ao novo contexto regulatório de proteção de dados da **LGPD** e, subsidiariamente, àquele estabelecido pela **GDPR**; e (ii) estabelecer um protocolo de conformidade ao novo marco legal de proteção de dados pessoais em IES, com potencial de disseminação e replicação por outras instituições e de influência de agentes governamentais e outros atores privados.

O processo de conformidade envolve um trabalho de interpretação da lei para definição das obrigações legais, diagnóstico dos fatos pertinentes e relevantes para a sua aplicação e levantamento de fluxos e processos que contribuem ou não para que os fatos estejam de acordo com o documento legal.

## 2. DEFINIÇÕES

A presente seção trata de conceitos-chave mencionados ao longo deste Guia. Para melhor disposição, os termos foram agrupados de acordo com: (i) conceitos gerais sobre a **LGPD** e sobre temas de crianças e adolescentes; (ii) conceitos específicos sobre princípios previstos na **LGPD**; (iii) e conceitos específicos sobre direitos do(a)s titulares consoante a **LGPD**. Todas as definições foram dispostas por ordem alfabética.

#### 2.1. CONCEITOS GERAIS

**ADOLESCENTE:** pessoa entre doze e dezoito anos de idade (Art. 2º do ECA).

**AGENTE DE TRATAMENTO:** o Controlador e o Operador (Art. 5º, IX, LGPD).

**ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (Art. 5º, XI, LGPD). O dado anonimizado, nos termos da lei, deixa de ser considerado dado pessoal, garantindo maior liberdade no seu tratamento (Art. 12, LGPD).

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ("ANPD"): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo território nacional (Art. 5º, XIX, LGPD). A ANPD foi instituída pela LGPD como órgão da administração pública federal com autonomia técnica, integrante da Presidência da República, definida sua natureza como transitória e passível de transformação pelo Poder Executivo em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República (Art. 55-A).

**BASE LEGAL:** trata-se do fundamento que autoriza o tratamento de dados pessoais por um agente, devendo ser definida, em casos concretos, a partir de uma das hipóteses dispostas na LGPD ao seu artigo 7º (caso de dados pessoais) ou ao seu artigo 11 (caso de dados pessoais sensíveis). As bases legais só não serão necessárias nos casos em que a LGPD não se aplica, como nas hipóteses do artigo



4º ou em situações de processamento que envolvam dados anonimizados, onde a identificação da titularidade não seja possível por meios razoáveis.

**CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca (Art. 7º, I, LGPD) pela qual o(a) titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada (Art. 5º, XII, LGPD). Deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do(a) titular (Art. 8º, LGPD).

**CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (Art. 5º, VI, LGPD). É quem determina como os dados são processados.

**CRIANÇA:** pessoa até doze anos de idade incompletos (Art. 2º do ECA).

**DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Art. 5º, I, LGPD). Também são considerados dados pessoais para os fins da lei aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada (Art. 12, §2º, LGPD).

**DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (Art. 5º, II, LGPD).

**ENCARREGADO** (*DATA PROTECTION OFFICER - "DPO"*): é a pessoa física ou jurídica indicada pelo Agente de Tratamento para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os(as) titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**GDPR (GENERAL DATA PROTECTION REGULATION):** Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679. Trata-se de regras relativas à proteção das pessoas naturais no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Revogou a Diretiva 95/46 /CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados). No contexto do Projeto de Implantação de Programa de Conformidade da Fundação Getulio Vargas, o GDPR é especialmente importante para situações de tratamento de dados que envolvam cidadãos europeus e a FGV.

LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS): Lei 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 1º, LGPD). Aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que: (i) a operação de tratamento seja realizada no território nacional; (ii) a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (iii) os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional (Art. 3º, caput e incisos I a III, LGPD).

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de



dados pessoais em nome do controlador (Art. 5º, VII, LGPD). É quem acata as ordens de como os dados devem ser processados.

**ÓRGÃO DE PESQUISA:** é o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico (Art. 5º, XVIII, da LGPD).

**TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (Art. 5º, V, LGPD).

**TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Art. 5º, X, LGPD).

**TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:** é a transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro (Art. 5º, XV, LGPD).

UNIÃO EUROPEIA ("UE"): é um bloco econômico composto por 28 países da Europa (27 com o Brexit, isto é, com a saída do Reino Unido), sendo eles: Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Suécia, Reino Unido.

### 2.2. PRINCÍPIOS DA LGPD

Na terminologia jurídica, um princípio é um tipo de norma que deve ser cumprida na maior medida possível e cujo conteúdo serve como diretriz geral de interpretação para situações concretas. Na **LGPD**, os princípios estão listados ao longo do artigo 6° e são os seguintes:

**ADEQUAÇÃO:** compatibilidade do tratamento com as **finalidades** informadas ao(à) titular, de acordo com o contexto do tratamento (art. 6º, II, **LGPD**).

**BOA-FÉ**: significa a observância de um comportamento leal, correto e probo na realização das atividades de tratamento de dados pessoais. Esse princípio, opera como norte a todos os demais e servindo de baliza para interpretar conceitos abertos (art. 6º, caput, **LGPD**).

**FINALIDADE**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível ou desvirtuada (art. 6º, I, LGPD).

**LIVRE ACESSO**: garantia, aos(às) titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais (art. 6º, IV, **LGPD**).



**NÃO DISCRIMINÇÃO**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos (art. 6º, IX, **LGPD**).

**NECESSIDADE**: limitação ou minimização do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas **finalidades**, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às **finalidades** do tratamento de dados (art. 6º, III, **LGPD**).

**PREVENÇÃO**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais (art. 6º, VIII, **LGPD**).

**QUALIDADE DOS DADOS**: garantia, aos(às) titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento (art. 6º, V, LGPD).

**RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas (art. 6º, X, LGPD).

**SEGURANÇA**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 6º, VII, **LGPD**).

**TRANSPARÊNCIA**: garantia, aos(às) titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial (art. 6º, VI, **LGPD**).

#### 2.3. DIREITOS DO TITULAR NA LGPD

Os direitos dos titulares de dados estão previstos majoritariamente ao longo do artigo 18 da LGPD. Ademais, há ainda o direito de titularidade (artigo 17) e, com relação a tratamentos automatizados, os direitos de informação e de revisão (artigo 20):

ACESSO AOS DADOS: o titular de dados tem resguardado o seu interesse de receber uma cópia dos dados pessoais detidos pela empresa, se assim o requisitar (art. 18, II, LGPD). Conforme a LGPD, tal direito será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências (art. 13, § 3º, LGPD). Sublinha-se que os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as suas finalidades (art. 23, § 5º, LGPD).

**ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO:** o titular de dados tem o direito de solicitar que seus dados sejam anonimizados, bloqueados ou que haja a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei (art. 18, IV, LGPD).

**CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRATAMENTO:** direito do titular a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição de



informações sobre a existência de tratamento (art. 18, I, LGPD), isto é, de toda operação realizada com seus dados pessoais (art. 5º, X, LGPD).

**CORREÇÃO DE DADOS INCOMPLETOS, INEXATOS OU DESATUALIZADOS:** o titular de dados pode requerer a retificação dos dados, caso estejam incorretos, insuficientes, imprecisos, não expressem a completude das informações armazenadas ou careçam de atualização (art. 18, III, LGPD).

**ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:** o titular de dados pode requerer que seus dados sejam excluídos, de forma que a empresa deverá eliminar todos os dados coletados com relação a esse titular, a não ser que exista outra base legal para a manutenção desses dados (art. 18, VI, LGPD).

**INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTILHAMENTO:** o titular de dados pode solicitar informações das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados (art. 18, VII, LGPD).

**INFORMAÇÃO SOBRE O NÃO CONSENTIMENTO:** o titular de dados pode solicitar informações sobre a possibilidade e hipóteses de não fornecimento do consentimento, além de entender sobre as consequências da negativa (art. 18, VIII, LGPD).

**INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO AUTOMATIZADO:** o titular de dados pode pedir informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada. Tais informações, a serem oferecidas pelo controlador, deverão apresentar clareza e adequação com o que foi solicitado (art. 20, §1º, LGPD).

**OPOSIÇÃO:** o titular de dados pode se opor ao contexto do tratamento de dados e/ou às finalidades do tratamento, incluindo tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa do consentimento (art. 18, §2º, LGPD).

**PETIÇÃO:** o titular de dados pode fazer qualquer requerimento com relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional (art. 18, §1º, LGPD).

**PORTABILIDADE:** disponibilização dos dados do titular a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador (art. 18, V, LGPD).

**REVISÃO:** o titular de dados pode pedir revisão das decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (art. 20, caput, LGPD).

**REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO:** manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado (art. 18, IX, LGPD), ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação (art. 8º, §5º, LGPD).

**TITULARIDADE DOS DADOS PESSOAIS:** a toda pessoa natural é assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade



(art. 17, LGPD), de modo que o(a) titular é portanto a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (art. 5º, V, LGPD).

## 3. ESCOPO DE APLICAÇÃO

Na realidade das Instituições de Ensino Superior (IES) poderão ser realizadas algumas operações de tratamento de dados pessoais envolvendo titulares menores de 18 (dezoito) anos, ou seja, crianças e adolescentes, para a consecução de determinadas finalidades, como o processo seletivo e a matrícula escolar. Esses titulares podem ter menos consciência sobre os riscos e consequências aos quais estão expostos do que adultos.

A LGPD, em consonância com o posicionamento internacional sobre o tema, e a partir do escopo protetivo desses sujeitos no Brasil, procura trazer medidas para balancear o desequilíbrio da relação entre tais titulares e o Controlador. Isto quer dizer que são colocadas obrigações legais mais estritas para o responsável pelo tratamento de dados de crianças e adolescentes, que abrange toda e qualquer operação, como a coleta, o mero acesso, a extração, a produção, o compartilhamento etc., que envolva informações pessoais desses indivíduos.

Dizer que crianças e adolescentes se encontram em uma posição de vulnerabilidade significa admitir que não terão o mesmo discernimento e controle sobre seus dados que um adulto, carecendo de especial proteção. Considerando a condição de desenvolvimento dessas pessoas, o 'Estatuto da Criança e do Adolescente' é um importante referencial no Direito brasileiro, bem como o Código Civil, que aborda a capacidade da pessoa natural para a realização de atos da vida civil.

Ainda que a LGPD não tenha previsto os dados pessoais de crianças e adolescentes no rol de dados sensíveis do Art. 5º, II, a lei imprime obrigações mais rígidas para o seu tratamento. Em outras palavras, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes exige medidas mais cautelosas, para a sua proteção.

#### 4. OBJETIVOS

O objetivo geral deste Guia é fornecer diretrizes e boas práticas sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, principalmente no que tange o contexto das IES.

Como objetivos específicos este Guia pretende trazer recomendações sobre:



- (a) A base legal do consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais e a respectiva verificação de que o consentimento foi efetivamente dado por um dos pais ou responsáveis;
- (b) Cuidados especiais a serem adotados pelo(a) responsável pelo tratamento nas operações que envolvam dados de menores;
- (c) Compartilhamento interno e com terceiros;
- (d) Websites e plataformas digitais;
- (e) Marketing, publicidade e criação de perfis; e
- (f) Armazenamento e eliminação.

Os demais documentos do Programa de Conformidade da FGV para com a LGPD que se relacionam com este Guia são:

- (i) Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais FGV;
- (ii) Guia de Proteção de Dados Pessoais: Pesquisa;
- (iii) Guia de Proteção de Dados Pessoais: Marketing.

# 5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Legislação Brasileira confere proteção integral, especial e prioritária às pessoas naturais em condição de desenvolvimento, isto é, crianças e adolescentes. E não seria diferente com relação ao tratamento de seus dados pessoais, de tal modo que a GDPR e outras normativas internacionais como a COPPA nos EUA (*Children's Online Privacy Protection Act*, de 1988) reconhecem que nos dias atuais, com uma maior facilidade de acesso a serviços e aplicações de internet, aumenta o risco à exposição de direitos e liberdades de crianças e adolescentes.

A Seção III, do Capítulo II da LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. O Art. 14, por ela compreendido, explicita que o tratamento dos dados desses titulares deverá ser realizado em seu melhor interesse nos termos da legislação pertinente.

Abaixo, apresenta-se alguns pontos essenciais sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, cuidados que devem ser tomados pelo Controlador e recomendações pertinentes com as melhores práticas de governança.



#### **5.1. CUIDADOS ESPECIAIS**

Na LGPD, o Art. 14, *caput*, estipula que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado no seu **melhor interesse**. Nesse sentido, o melhor interesse é um princípio que integra o sistema protetivo integral de crianças e adolescentes no ordenamento jurídico brasileiro. Esse princípio já constava no Decreto nº 99.710/90, que promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança no Brasil e foi posteriormente introduzido no Art. 100, parágrafo único, IV, do ECA pela Lei nº 12.010/2009, consistindo em "atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente".

O melhor interesse remete à reflexão sobre a vulnerabilidade e a necessidade de cuidado, por parte da família, sociedade e Estado, de crianças e adolescentes (Art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 4º do ECA). Os dados pessoais envolvem extensões dos direitos da personalidade, dentre eles, a privacidade. Dessa maneira, o melhor interesse deve ser também respeitado no âmbito da proteção de dados pessoais.

Há uma relação entre o melhor interesse e o princípio de proteção de dados da 'necessidade', isto é, da limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, abrangendo apenas dados pertinentes, proporcionais e não excessivos (Art. 6º, III da LGPD).

Mas quais são os requisitos para que o tratamento de dados pessoais desses titulares seja legítimo? Essa questão será analisada com base nas Diretrizes do *Working Party* 29 ("WP29"), grupo de trabalho e órgão consultivo europeu independente sobre proteção de dados e privacidade, sobre o consentimento na GDPR.<sup>1</sup>

No tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, o Controlador deverá sempre levar em conta se o tratamento está sendo realizado para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas para o titular, e.g. a coleta de dados de alunos é necessária? Para quais propósitos? Os titulares e os seus representantes legais têm informações claras e suficientes sobre o tratamento e por quem ele é realizado (apenas pela instituição de ensino, operadoras terceirizadas, compartilhamentos com outros setores)? É preciso também considerar os direitos e expectativas dos titulares, de tal sorte que se houver outro modo de se atingir o objetivo almejado e a sua finalidade, o tratamento não será legítimo.

Em adição, a base legal utilizada deve ser válida e adequada e quando o tratamento de dados pessoais se referir exclusivamente às crianças a Lei é clara que a base legal a ser utilizada é a do consentimento específico e em destaque, dado por ao menos um dos pais ou responsáveis. Neste caso, deverá ocorrer a verificação de que o consentimento foi efetivamente dado por estes, a partir de esforços razoáveis despendidos pelo Controlador, com a utilização dos meios à sua disposição, conforme será explicado nos tópicos seguintes.

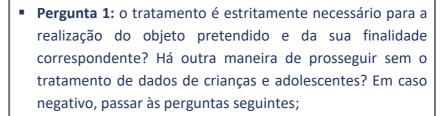
\_\_\_

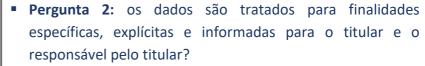
<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ARTICLE 29 WORKING PARTY, UE. *Guidelines on consent under Regulation 2016/679*. Nov. 2017. Disponível em: <a href="https://ec.europa.eu/newsroom/article29/item-detail.cfm?item\_id=623051">https://ec.europa.eu/newsroom/article29/item-detail.cfm?item\_id=623051</a>. Acesso em: 18 mar. 2020. p. 26.



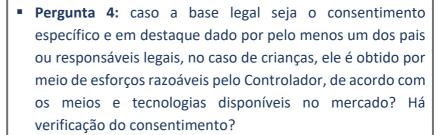
No mais, o tratamento não pode causar prejuízo para os titulares, considerando o seu melhor interesse, e os dados tratados devem ser proporcionais e não excessivos para realização das finalidades do tratamento. Em resumo, para que o tratamento seja legítimo, é relevante que algumas questões sejam levantadas, conforme sumarizado abaixo:

# **RESUMO:** QUANDO O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É LEGÍTIMO?









Pergunta 5: os dados são tratados no melhor interesse da criança e do adolescente?



# ATENÇÃO! REQUISITOS DO TRATAMENTO E MELHOR INTERESSE



O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser sempre realizado em seu melhor interesse, fundamentado em base legal válida e adequada, para finalidades específicas, explícitas e informadas para o titular, limitadas ao mínimo necessário, ou seja, abrangendo apenas dados proporcionais e não excessivos.



As **informações** sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes devem ser fornecidas de **maneira simples**, **clara e acessível**, consideradas **as características do usuário** dos produtos e serviços (físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais), com uso de recursos audiovisuais, quando adequado, para proporcionar a informação necessária aos pais ou responsáveis legais, adequando-as ao entendimento da criança (Art. 14, § 6º, LGPD).

Ou seja, deve ser evitada linguagem complexa, utilização de termos técnicos ininteligíveis para quem não é da área, estruturando as informações de maneira clara e de fácil acesso, e.g. visibilidade no site do Controlador. É válida e recomendável a utilização de desenhos, esquemas, fluxogramas, vídeos e outros recursos para tornar o conteúdo mais acessível para o titular e seus responsáveis, considerando as suas características (idade, localidade, possibilidade de acesso à informação etc.).

Além disso, o Controlador deve manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados dos titulares (e.g. nome, endereço, filiação, dados de navegação), a finalidade da sua utilização (para melhoria dos serviços? Em que sentido? Para possibilitar a aprendizagem por meio de uma ferramenta?) e os procedimentos para o exercício de direitos (Art. 14, § 2º da LGPD). Esses procedimentos incluem: por meio de qual canal podem ser realizadas solicitações, quem as responderá e em qual prazo, bem como informações mínimas sobre quais são os direitos dos titulares de dados e como eles podem ser exercidos, recomendando-se que sejam indicados exemplos para facilitar a compreensão do conteúdo.

Repare que, nesse sentido, o **princípio de proteção de dados da transparência** (Art. 6º, VI da LGPD) exige que qualquer informação endereçada ao público ou para o titular de dados seja fornecida de modo conciso, de fácil acesso e entendimento. Visto que crianças e adolescentes merecem proteção específica, qualquer informação e comunicação, onde o tratamento é dirigido a essas pessoas, deve estar em uma linguagem clara — Consideranda nº 58 e Art. 12, (1), da GDPR. Por exemplo, para sites e plataformas digitais é importante que documentos essenciais, como política de privacidade e termos de uso, não sejam disponibilizados para o usuário apenas no seu primeiro acesso, ficando disponíveis para consulta posterior, em local visível. Links de perguntas e respostas ("FAQ") também são bem-vindos, assim como pequenos artigos e matérias educativas sobre o tema.

Além da disponibilização de informações e ferramentas para possibilitar o **exercício dos direitos dos titulares de dados**, precisam ser disponibilizados a identidade e informações sobre o Encarregado — indicado pelo Controlador para intermediar as relações entre este, a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD) e os titulares (Art. 41, § 1º da LGPD) -, preferencialmente no site do Controlador. Além disso, vale indicar na página um link ou botão de fácil acesso e compreensão como "faça a sua solicitação aqui", "clique aqui para acessar o canal de proteção de dados pessoais" etc.

Isto é, segundo a LGPD, será o Encarregado que receberá as reclamações e comunicações dos titulares, que vai prestar esclarecimentos a eles e à ANPD, orientar os funcionários sobre as práticas a serem tomadas em termos de proteção de dados pessoais, executando as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou legalmente prescritas (Art. 41, LGPD).

Tendo-se em vista os baixos índices de inclusão digital qualitativa no Brasil, é importante considerálos quando é abordado o **acesso à informação e o princípio da transparência**. Assim, em



consonância com o Art. 14, § 6º da LGPD, recomenda-se uma maior atenção com relação a isso, procedendo, tanto quanto possível, a elaboração de avisos, informativos, cursos e outros materiais para que a compreensão, entendimento e acesso à informação sobre proteção de dados pessoais sejam facilitados.

Aconselha-se também que plataformas digitais e aplicações que envolvam atividades com operações de tratamento de dados pessoais de titulares menores, disponibilizem claramente essas informações, especificamente no que se refere aos seus termos de uso e política de privacidade, até mesmo como medidas de mitigação de futuros riscos jurídico-procedimentais.

# 5.2. CONSENTIMENTO ESPECÍFICO E EM DESTAQUE DADO POR AO MENOS UM DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Antes de ser tratada a questão do consentimento específico e em destaque, dado por um dos pais ou responsáveis legais da criança ou adolescente, será abordado o consentimento e suas características.

O consentimento do titular de dados pessoais consiste na manifestação **livre**, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento dos dados pessoais para uma finalidade determinada. Cumpre detalhar brevemente as características do consentimento aqui indicadas.

Nesse sentido, o consentimento de um titular de dados pessoais pode ser considerado como **livre** nas situações em que ele expressa a sua escolha de forma espontânea e sem qualquer tipo de coerção ou coação. Importante notar, ainda, que o titular de dados deverá ser informado sobre a possibilidade do não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa.

O titular deverá ser **informado**, de forma clara e transparente, sobre quais dados pessoais deverão ser fornecidos por ele, sobre quais serão coletados independentemente do fornecimento do titular, e quais as consequências de não consentir com o fornecimento ou a coleta de tais dados (como a eliminação do processo seletivo, por exemplo).

Ele será informado quando houver a indicação de informações claras, precisas, em linguagem acessível e de fácil compreensão. É elementar certificar que informações essenciais sobre a operação de tratamento, seus modos, os agentes envolvidos e os eventuais riscos não tenham sido omitidas do titular. Nesse sentido, ele terá mais controle com relação aos seus dados.

O adjetivo **inequívoco**, abrange o modo de manifestação, firme e claro, acerca da concordância do titular para o tratamento de seus dados. É imprescindível garantir que a pessoa natural concordou com as operações que serão realizadas com suas informações, de modo que o destaque das cláusulas de tratamento de dados pessoais deve ser sempre garantido ao titular de dados, seja em meio eletrônico ou impresso. Ou seja, sob a nova legislação de proteção de dados pessoais, além da confirmação clara do titular, este deve ter decidido sem quaisquer ambiguidades, confusões ou elementos que possam prejudicar a sua decisão.



Explicada a noção de consentimento, é necessário ainda ressaltar que o seu conceito dificilmente poderá ser valorado isoladamente, de forma estática. O consentimento só pode ser considerado livre, informado e inequívoco se levada em conta a finalidade da operação de tratamento de dados pessoais. A finalidade é muito mais do que um mero acessório do consentimento, é um dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Por **finalidade**, entende-se o propósito informado à pessoa natural acerca das operações que serão realizadas para tratar os seus dados. A conjugação do consentimento com a finalidade faz com que seja possível assegurar que, primeiro, o agente responsável pelo tratamento de dados pessoais tenha se esforçado para deixar claro quais os propósitos para a coleta, armazenamento e uso dos dados do titular e que, segundo, a anuência desse titular seja feita da forma mais esclarecida quanto for possível

Com relação ao adjetivo **destacado**, a cláusula relativa à transferência internacional de dados não pode estar no meio de outras cláusulas tratando-se de um contrato, por exemplo, devendo estar apartada. Caso trate-se de documento online, ex. termos de uso, deve estar em janela própria.

Também, é recomendável que sejam separadas as finalidades às quais se está fornecendo o consentimento, não impondo ao titular tratamentos excessivos. Uma boa saída é a utilização de *checkboxes* para a obtenção granular do consentimento. Ademais, não é recomendável que as *checkboxes* já estejam marcadas, induzindo o titular a pensar que a seleção daquelas opções seria a única possibilidade para uso dos serviços, devendo, assim, ser apresentadas em branco no termo ou cláusula.

Atualmente há uma discussão sobre qual seria a base legal adequada para o tratamento de dados pessoais de adolescentes, considerando que o Art. 14, § 1º da LGPD faz indicação expressa da base legal a ser utilizada no caso de crianças, que é o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsáveis, sem fazer qualquer menção sobre os adolescentes.

Em outras palavras, seria esta base legal a mais adequada para o tratamento de dados pessoais de adolescentes?

Sabemos que o ECA, em seu Art. 2º, define que a criança é a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e o adolescente a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. Também, o Código Civil estipula que os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil (Art. 3º do CC) e os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos são relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer (Art. 4º da LGPD).

Na GDPR, foi feita a opção de regular a idade em 16 anos como mínima para que o tratamento seja lícito — Art. 8, (1) - por considerar-se que até 16 anos o adolescente não possui um discernimento amadurecido sobre os direitos relativos aos seus dados pessoais, de forma que é mais seguro que os pais ou representantes legais ofereçam o consentimento em seu nome. A União Europeia hoje conta com 28 países membros atualmente (27 em breve por causa do *Brexit*), e em diversos países a legislação nacional de proteção de dados já estipulava uma idade inferior a 16 anos e, por este



motivo foi excepcionado na GDPR que a idade mínima permitida seria de 13 a 16 anos, diante de legislações nacionais já existentes.

Com base na legislação indicada, bem como na regra geral da GDPR, ressalvados posteriores entendimentos jurisprudenciais e determinações da ANPD, recomenda-se, como melhor prática que, na hipótese do titular menor de 16 anos completos, seja obtido o consentimento específico e em destaque dos pais ou responsáveis.

Em relação a adolescentes entre 16 e 18 anos, aconselha-se a aplicação das disposições gerais sobre o tratamento de dados pessoais, dos Arts. 7º e 11 da LGPD, mantendo-se, dessa forma, a sinergia com a regulação pertinente sobre o tema e respeitando a proteção jurídica que o ordenamento brasileiro confere a crianças e adolescentes.

Neste ponto, considerando um adolescente de 16 anos, caso os responsáveis legais entrem em contato com a instituição de ensino para verificar notas e frequência do adolescente, ocorrendo oposição do titular, recomenda-se que os dados não sejam fornecidos sem a sua autorização, determinação de autoridade competente ou ordem judicial. Veja que, nessas situações é muito recorrente que estejam envolvidos conflitos familiares e jurídicos, como disputa de guarda, alienação parental, entre outros.

Porém, em se tratando de menores de 16 anos, eles são absolutamente incapazes, isto é, precisam estar acompanhados de pelo menos um de seus responsáveis legais para a realização de atos da vida civil. Neste caso, os dados devem ser fornecidos. E, como veremos abaixo, o responsável pelo tratamento deve verificar que o consentimento obtido foi dado pelos pais ou representantes legais, imprimindo esforços razoáveis para tanto.

Aconselha-se, contudo, que para a assinatura de contratos e celebração de compromissos o adolescente a partir de 16 anos esteja acompanhado de um responsável, salvo contrário, o ato firmado somente por ele será passível de anulação (Art. 171 do Código Civil).

Como fica o aluno de graduação menor de 16 anos que vai realizar matrícula perante a IES? Nessa situação, para a assinatura do contrato e realização da primeira matrícula, é importante a presença de pelo menos um responsável legal, pois caso o adolescente não esteja assistido nesse ato (acordo), o ato será nulo. No caso do maior de 16 e menor de 18 anos recomenda-se que esteja, para a matrícula, acompanhado de um dos responsáveis, assistido por eles, nos atos seguintes, vinculados à continuidade do contrato (e.g. rematrícula e escolha de disciplinas), não é necessária a assistência. Mas, por exemplo, para que seja firmado compromisso relativo à negociação de dívida, também é recomendável a presença do responsável.

E alunos de cursos de modalidade livre, disponíveis ao público em geral? Será visto mais à frente que para essas hipóteses, a inscrição por menor de 16 anos deverá ser precedida da obtenção do consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais, e que deverá ocorrer uma verificação, a partir de esforços razoáveis do Controlador, de que o consentimento foi efetivamente dado por um dos pais ou responsáveis.

Então o adolescente de 16 anos completos pode se inscrever sem assistência no processo seletivo



e em outros cursos? Sim, ele poderá demonstrar o seu interesse ou inscrever-se em processo seletivo sozinho, contudo, no momento de se firmar o acordo (independentemente de ser um negócio oneroso ou não, gratuito ou não), deverá estar assistido de pelo menos um dos responsáveis.

Desse modo, temos que o tratamento de dados pessoais de crianças apenas poderá ser realizado a partir da obtenção do consentimento específico e destacado de um dos pais ou responsáveis legais, de forma que todas as hipóteses legais de tratamento de dados sem consentimento não se aplicam, segundo o entendimento defendido, a crianças e adolescentes menores de 16 anos. O tratamento de dados de adolescentes maiores de 16 anos se valerá das demais hipóteses previstas na LGPD, de modo que quando realizado com base no consentimento, é necessário observar as regras de capacidade civil da legislação brasileira.



# RESUMO: BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- O tratamento de dados pessoais de menores de 16 anos deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;
- Quando forem tratados dados pessoais de titulares entre 12
  e 16 anos incompletos, recomenda-se a obtenção do consentimento específico e em destaque, dado pelos pais ou responsáveis do adolescente;
- Quando forem tratados dados pessoais de titulares entre 16
  e 18 anos incompletos, recomenda-se a aplicação das disposições gerais sobre o tratamento de dados pessoais dos Arts. 7º e 11 da LGPD.

Quando a base legal aplicável for o consentimento específico e em destaque, dado pelos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes, cabe ao Controlador realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado, de fato, pelo responsável, consideradas as tecnologias disponíveis - Art. 14, § 5º da LGPD e Art. 8, (2), da GDPR.

Desmembrando esta obrigação legal do responsável pelo tratamento de dados em duas partes, temos que: (i) os esforços razoáveis remetem àqueles adequados, mínimos, que refletem uma tentativa válida de acordo com os meios disponíveis no mercado, fazendo uso de meios idôneos e eficientes; e (ii) a verificação do consentimento em si remete à exigibilidade da ação do responsável pelo tratamento de realizar a checagem por meio de ferramentas de conferência.



Assim, caso ocorra, por exemplo, a utilização de uma plataforma por alunos, a obtenção do consentimento poderá ser feita por intermédio da instituição. É importante, em todo caso, que o responsável pelo tratamento utilize as tecnologias ao seu alcance para garantir que o consentimento foi dado pelos responsáveis legais da criança ou adolescente. É insuficiente no caso, apenas a auto declaração do usuário, de que tem mais de 16 anos.

São tentativas válidas, por exemplo, o envio de formulário de consentimento específico para pelo menos um dos pais ou responsáveis legais por e-mail ou a disponibilização de telefone por meio do qual o responsável legal possa ligar gratuitamente e dar o consentimento. Todavia, é cediço que em determinadas situações não é viável a realização de um contato mais estrito, como a ligação telefônica, quando se trata de um número elevado de titulares.

Frisa-se, contudo, que as circunstâncias do caso concreto vão influenciar a decisão sobre quais esforços são ou não razoáveis. Exigir-se do responsável pelo tratamento que faça contato telefônico com cada um dos responsáveis legais de todos os alunos usuários de determinada plataforma foge da razoabilidade, assim como, requisitar o uso de tecnologias inacessíveis, excessivamente onerosas ao responsável também não se enquadra em uma expectativa proporcional.

Uma opção válida para realização da checagem é, e.g. na utilização de plataformas, por meio de declaração no momento do cadastro, sendo o titular identificado como menor de 16 (dezesseis) anos, é solicitado do endereço eletrônico de um de seus responsáveis legais, para envio de um email de ativação, contendo as informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados, termos de uso e a política de privacidade, com botão para a aceitação desses instrumentos. Esta é inclusive, uma orientação do WP29, conforme exemplo abaixo:<sup>2</sup>

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ARTICLE 29 WORKING PARTY, UE. *Guidelines on consent under Regulation 2016/679*. Nov. 2017. Disponível em: <a href="https://ec.europa.eu/newsroom/article29/item-detail.cfm?item\_id=623051">https://ec.europa.eu/newsroom/article29/item-detail.cfm?item\_id=623051</a>. Acesso em: 18 mar. 2020.p. 26.



#### **EXEMPLO: ETAPAS PARA PLATAFORMA DE SERVIÇOS ONLINE**

O Controlador pode seguir as etapas abaixo:



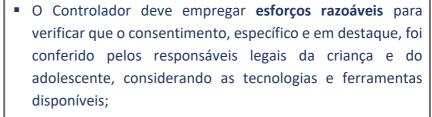
- Etapa 1: pedir para o usuário que indique se tem menos de 16 anos de idade. Se o usuário declarar que está abaixo da idade do consentimento, seguir adiante;
- Etapa 2: informar para o usuário que um responsável precisa consentir ou autorizar o tratamento previamente para que o serviço seja prestado. Solicitar para o usuário que indique o endereço de e-mail de um responsável;
- Etapa 3: contatar o responsável para obtenção do seu consentimento por e-mail para tratamento e realização de medidas razoáveis para confirmar que o adulto tem responsabilidade parental;
- **Etapa 4:** em caso de reclamações, executar etapas adicionais para verificar a idade do usuário.

As diretrizes do WP29 também pontuam que é recomendável evitar soluções de verificação que envolvam coleta excessiva de dados pessoais. É evidente que, em determinadas situações, a verificação poderá ser desafiadora, hipóteses nas quais a responsabilidade parental não será facilmente verificada. Isso pode ser levado em consideração no momento de se decidir quais esforços são razoáveis, mas espera-se também que os Controladores mantenham os seus processos e as informações disponíveis e tecnologias em constante revisão.

Além disso, as diretrizes indicam que depois de atingir a idade apta ao consentimento, o adolescente terá a possibilidade de retirá-la e, nesse âmbito, o Controlador deve prestar informações claras sobre essa possibilidade.



# RESUMO: VERIFICAÇÃO DO CONSENTIMENTO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS





- Uma opção válida para aplicações e serviços de internet é por meio de declaração no momento do cadastro, solicitando para o usuário a indicação de endereço eletrônico de um de seus responsáveis legais, para envio de um e-mail de ativação, contendo informações sobre o tratamento de dados (finalidades, discriminação dos dados tratados, quais serão as operações realizadas e quais as bases legais correspondentes), termos de uso e a política de privacidade, com botão para a aceitação desses instrumentos;
- É recomendável que o Controlador indique a possibilidade de retirada o consentimento para o titular quando atingida a maioridade.

Excepcionalmente é possível **coletar** dados pessoais de crianças e adolescentes sem o consentimento dos responsáveis, contudo, **unicamente quando necessário para contatar os pais ou representantes legais**. Nesta situação, os dados deverão ser, necessariamente, usados uma vez e sem armazenar, **ou coletados para sua a proteção**. E em nenhum caso esses dados podem ser compartilhados com terceiros sem o devido consentimento (Art. 14, § 3º, LGPD). Por exemplo, caso em viagem com a instituição de ensino a criança tenha alguma intercorrência e um dos responsáveis não atenda o telefone, é legítima a coleta para contatar outro responsável.

O consentimento não é necessário no contexto de serviços preventivos ou de aconselhamento oferecidos diretamente a uma criança, e.g., a prestação de serviços de proteção infantil oferecidos a uma criança por meio de um bate-papo on-line; ou a utilização dessas informações para políticas públicas de saúde, e.g. campanha de vacinação.





# RESUMO: TRATAMENTO SEM O CONSENTIMENTO PARA CONTATAR OS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Caso seja necessário contatar os pais ou responsáveis legais da criança e do adolescente ou para a sua proteção, poderão, excepcionalmente, ser coletados dados pessoais sem o consentimento, de modo que os dados deverão ser utilizados uma única vez e sem armazenamento e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o referido consentimento.

### 5.3. ESTUDO POR ÓRGÃO DE PESQUISA

Um questionamento possível é como fica o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes para a hipótese autorizativa do Art. 7º, IV da LGPD, que prevê o tratamento para a realização de estudos por órgão de pesquisa, devendo, contudo, ser garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais. Hipótese também prevista para o tratamento de dados pessoais sensíveis, pelo Art. 11, "c", da mesma Lei.

Também, o Art. 13 da LGPD determina que na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão acessar bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas. Importante que esses dados sejam mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico, incluindo, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerando os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas. E em nenhuma hipótese a divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa poderá revelar dados pessoais (Art. 13, § 1º da LGPD). Além disso, o órgão de pesquisa será responsável pela segurança da informação, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro sem consentimento.

Desse modo, em suma, a LGPD prevê o estudo por órgão de pesquisa como uma base legal válida e legítima para o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, incluindo dados de crianças e adolescentes. O tratamento, quando fundamentado nesta base legal deve, todavia: (i) garantir sempre que possível a anonimização, e, no caso de estudos em saúde pública, subsidiariamente a pseudonimização; e (ii) o órgão que realizar a pesquisa será responsável por garantir a segurança dos dados pessoais.

Temos, neste contexto, duas situações abrangidas pelo objeto da pesquisa: uma delas é a pesquisa bruta, momento no qual recomenda-se, caso viável a partir dos meios tecnológicos disponíveis no mercado, a anonimização dos dados, sempre que possível. Outro cenário é o momento, bastante



delicado, de divulgação da pesquisa, no qual não poderá haver exposição dos direitos e liberdades fundamentais dos titulares. Em ambos os momentos, precisam ser adotadas medidas jurídicas e de segurança da informação suficientes para a proteção desses dados. Para informações mais detalhadas, o assunto é detalhado no *Guia de Proteção de Dados Pessoais: Pesquisa*.



## RESUMO: TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR ÓRGÃO DE PESQUISA

É possível o tratamento de dados por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização (Art. 7º, XVIII). Recomenda-se, nesse sentido que:

- Sejam garantidos padrões adequados e elevados de segurança da informação, razoáveis em relação aos padrões disponíveis no mercado;
- Na divulgação da pesquisa, seja conferida máxima proteção aos direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais.

### 6. COMPARTILHAMENTO INTERNO E COM TERCEIROS

Assim como em outras operações de tratamento é exigível a obtenção do consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou responsáveis legais para o **compartilhamento de dados pessoais** de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade.

E o **compartilhamento** de dados deve estar justificado em uma finalidade específica e informada de maneira explícita ao titular, com fundamento em base legal adequada e válida, por exemplo, a utilização dos dados para responder solicitações e promover a melhoria de serviços para os usuários. Recomenda-se, em sites, informativos, contratos, política de privacidade e mais documentos de privacidade e proteção de dados a discriminação detalhada dos dados tratados, e.g. em tabela, ou em outro formato que facilite a visualização e compreensão do titular ou responsável. Por exemplo, caso trate-se de cursos que impliquem convênio com outras instituições ou que contem com a prestação de serviços de operadoras terceirizadas, essas informações devem estar em destaque, especificadas e com a discriminação dos dados compartilhados.

Não é permitido o compartilhamento de dados de menores de 16 anos com terceiros alheios à relação estabelecida entre as partes sem o consentimento específico e em destaque de pelo menos



um dos pais ou responsáveis. **Mas e os dados compartilhados com autoridades e entes públicos, como o Ministério da Educação?** Nessa hipótese, os casos serão compartilhados em virtude de cumprimento de obrigação legal.

No mais, pode ser que a instituição de ensino precise operar em conjunto com outras áreas, havendo, assim, a necessidade do compartilhamento de informações entre unidades e subunidades. O termo "compartilhamento" não abrange apenas compartilhamento com terceiros, mas também compartilhamentos internos, de modo que é necessária a obtenção do consentimento específico e em destaque por pelo menos um dos pais ou responsáveis, tratando-se de menor de 16 anos, e no caso de maior de 16 anos, se for aplicável outra base legal que não o consentimento deve ser informado ao titular. Assim, é recomendável que acordos e contratos em geral discriminem, de maneira clara, estas possibilidades de compartilhamento, e.g. compartilhamento de dados com outras áreas, unidades ou subunidades e para quais finalidades.



#### **RESUMO: COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

- O compartilhamento está submetido às mesmas condições de legitimidade aplicáveis às demais operações de tratamento de dados de crianças e adolescentes;
- Recomenda-se que sejam destacados em todos os documentos que cuidem de privacidade e proteção de dados, as possibilidades de compartilhamento interno e com terceiros, justificando-as.

#### 7. WEBSITES E PLATAFORMAS DIGITAIS

Para a execução de suas atividades, a IES eventualmente tratará dados de crianças e adolescentes em suas páginas na internet, como é o caso do pedido de login e senha para acessar o espaço do aluno e a coleta de determinados dados para possibilitar a utilização de certas funcionalidades, também em decorrência do uso de plataformas digitais, por exemplo, para o oferecimento de cursos, ferramentas de aprendizagem, entre outros.

A utilização de serviços e aplicações da internet, o que inclui o acesso a sites e a utilização de plataformas digitais, por crianças e adolescentes é um assunto bastante delicado. É cediço que atualmente são disponibilizados os mais diversos conteúdos online e que crianças e adolescentes não têm a mesma percepção de uma pessoa adulta sobre os riscos e consequências aos quais estão expostos e em relação ao controle de seus dados.



O tratamento de dados pessoais de menores de 16 anos deverá ser precedido do consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais e da verificação de que o consentimento foi dado, efetivamente, por estes últimos. Para a LGPD, a participação de crianças e adolescentes em jogos, aplicações de internet ou outras atividades não pode estar condicionada ao fornecimento de informações pessoais para além das estritamente necessárias à atividade (Art. 14, § 4º da LGPD).

Temos, assim, que o acesso restrito a um site ou plataforma deverá perguntar se o usuário possui menos de 16 anos e, neste caso, será necessário obter o consentimento de um dos responsáveis legais e efetuar a sua verificação, por exemplo, conforme indicado acima, por encaminhamento de e-mail para o responsável com os documentos pertinentes e o termo de consentimento.

Quando ocorrer o tratamento de dados pessoais de menores de 16 anos é importante que não sejam pedidas informações excessivas, limitando-as apenas àquelas necessárias às finalidades do tratamento, desse modo, é razoável que haja, por exemplo, a identificação do usuário, a utilização de ferramenta para verificação de que o consentimento obtido foi dado por um dos pais ou responsáveis, todavia, caso sejam solicitadas informações exageradas, não circunscritas à finalidade determinada e explícita, o tratamento não será legítimo. e.g. coleta de dados como local de nascimento e moradia, preferências, para a formação de perfis dos usuários sem obtenção de consentimento para esta finalidade.

Quando se tratar de plataformas digitais, caso ocorra a coleta de dados sobre informações contidas em *feedbacks* dos serviços, isto precisa estar explícito na política de privacidade da plataforma.

Recomenda-se que, quando se tratar dados de menores, seja evitada a utilização de redes sociais e contas de e-mail externas para realização de login pelo usuário. Contudo, caso seja realizada essa operação, o usuário deve ser informado dessa possibilidade, quais dados serão utilizados e que utilizando essas outras redes os dados estarão os usuários estarão sujeitos aos termos de uso e políticas de privacidade destas, para além da plataforma.

Para a realização de cadastro direto na plataforma, deve estar claro para o usuário quais dados serão compartilhados, e.g. login, como IP, nome de usuário, endereço de e-mail, senha, data e hora de acesso. Aconselha-se dar para o usuário a opção de não divulgar alguns dados, esclarecendo, que, porém, eles serão necessários para o cadastro e a utilização dos serviços oferecidos. Também, que seja explicitado que de todo o modo os usuários possuirão direitos relativos à privacidade e a proteção de dados, trazendo na política de privacidade informações sobre esses direitos e o seu exercício.

Caso sejam coletados dados de navegação, por meio de *cookies* por exemplo - que são identificadores transferidos aos navegadores e dispositivos, que permitem o reconhecimento destes e informam como e quando os recursos da plataforma são visitados e quantas pessoas os acessam — é importante esclarecer como é realizado o tratamento, se são utilizados *cookies* de sessão (expiram ao fechar o navegador) e/ou cookies persistentes (permanecem no computador até que sejam excluídos) e para quais finalidades. Deve-se explicitar a possibilidade de remoção ou desabilitação de *cookies*, e.g. persistentes, e por meio de qual ferramenta, podendo-se esclarecer



que ao fazer isso, algumas áreas da plataforma poderão não funcionar corretamente. Recomendase também nos sites e plataformas a implementação de ferramenta de *cookie notice*, isto é, de aviso de cookies e de gestão de consentimento. Informações mais detalhadas sobre o uso de cookies e plataformas de gestão de consentimento podem ser encontradas no *Guia de Proteção de Dados Pessoais: Marketing.* 

É válido também alertar ao usuário sobre o uso de *cookies* por terceiros, que podem continuar a monitorar atividades online do usuário mesmo depois de sair da plataforma, e.g. em decorrência do login por meio de redes sociais. Também, explicar que no caso da realização do cadastro na Plataforma, além dos dados de navegação, podem ser coletadas informações de acordo com o perfil escolhido, se for o caso, discriminado os dados.

#### **RESUMO: WEBSITES E PLATAFORMAS DIGITAIS**

- A participação de crianças e adolescentes em jogos, aplicações de internet ou outras atividades análogas não pode estar condicionada ao fornecimento de informações pessoais para além das estritamente necessárias à atividade;
- Para a utilização de plataformas e aplicações digitais que tratem dados de menores de 16 anos, é necessário que ocorra a verificação de que o consentimento foi dado por um dos pais ou responsáveis, nesta ocasião, é recomendável o envio de termos de uso e política de privacidade;
- Para a utilização de serviços e aplicações de internet, informações sobre a forma como é realizado o tratamento e para que finalidades devem estar claras, com a discriminação de quais dados são tratados e para que propósito, recomendando-se que sejam detalhados na política de privacidade correspondente;
- Não é recomendável a utilização de redes sociais para realização de login em plataformas por meio das quais serão tratados dados pessoais de crianças e adolescentes. Contudo, caso o login seja viabilizado desta forma, o usuário precisa estar ciente desta possibilidade, bem como de que poderão ser tratados por meio dessas outras redes para além daqueles necessários ao cadastro e utilização da plataforma e que este tratamento se dará de acordo com os termos e política de privacidade dessas redes.





## 8. MARKETING, PUBLICIDADE E CRIAÇÃO DE PERFIS

Não é permitido o tratamento de dados de crianças e adolescentes menores de 16 anos para fins de marketing, salvo expresso consentimento dos pais ou responsáveis (específico e em destaque). Vale frisar, ainda assim não é recomendável, de todo modo, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes para estes fins, visto que a regulação europeia (a GDPR) e o próprio escopo da LGPD apresentam uma forte preocupação em obstar qualquer forma de exploração por falta de entendimento ou vulnerabilidade. Obtido o consentimento de um dos pais ou responsáveis, o tratamento deve ser imediatamente interrompido mediante solicitação.

Nesse sentido, vale mencionar que a GDPR, na Consideranda nº 38, explicita a proteção especial conferida ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, frisando a sua aplicação, em particular, para o uso de dados pessoais de crianças e adolescentes para fins de marketing, criação de perfis de personalidade ou usuário e coleta de dados pessoais mediante a utilização serviços oferecidos a esse público.

Além disso, cabe ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) em seu artigo 37, parágrafo segundo, expressa ser abusiva toda e qualquer veiculação de publicidade direcionada para crianças.<sup>3</sup>

Tais óbices existem pois é possível que a publicidade comportamental, por exemplo, afete significativamente crianças e adolescentes, dependendo do comportamento que o marketing procura influenciar. Além disso, a base legal do legítimo interesse não pode ser adotada para fins de publicidade, perfilamento, direcionamento e processos de análise e categorização para o tratamento de dados de crianças e adolescentes – GDPR, Consideranda nº 38<sup>4</sup>.

Esses titulares podem ser particularmente suscetíveis no ambiente online e mais facilmente influenciados pela publicidade comportamental. Por exemplo, em jogos online, a criação de perfis por vezes é utilizada para atingir jogadores que o algoritmo considera mais propensos a gastar dinheiro no jogo, fornecendo também anúncios personalizados. Vemos que, nesse caso, crianças e adolescentes poderão não apresentar um entendimento suficiente sobre a motivação por trás desse tipo de marketing ou as suas consequências<sup>5</sup>.

Página /027

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 37, § 2º, do CDC: "É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança".

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> INFORMATION COMISSIONER'S OFFICE – ICO. UK. *Guide to data Protection. Key data protection themes: children.* Disponível em: <a href="https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/key-data-protection-themes/children/">https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/key-data-protection-themes/children/</a>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> INFORMATION COMMISSONER'S OFFICE-ICO. UK. *Guide to General Data Protection Regulation*. Disponível em: <a href="https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/children-and-the-gdpr/what-if-we-want-to-profile-children-or-make-automated-decisions-about-them/>. Acesso em: 27 mar. 2020.



# ATENÇÃO! TRATAMENTO DE DADOS DE MENORES E MARKETING



- A participação de crianças e adolescentes em jogos, aplicações de internet ou outras atividades não pode estar condicionada ao fornecimento de informações pessoais para além das estritamente necessárias à atividade;
- A base legal do legítimo interesse não pode ser adotada com relação à publicidade, perfilamento, direcionamento e processos de análise e categorização, para efetuar o tratamento de dados de crianças e adolescentes; e
- Não é permitido o tratamento de dados de crianças e adolescentes menores de 16 anos para fins de marketing, publicidade e criação de perfis, salvo expresso consentimento dado por pelo menos um dos pais ou responsáveis (específico e em destaque). Não é recomendável, de todo modo, o tratamento para estes fins.

## 9. ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO

Via de regra, após o término do tratamento, os dados pessoais devem ser eliminados. Mas quando ocorre o término do tratamento? Ele acontece quando há verificação de que a finalidade foi alcançada, de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada (e.g. ficha médica para viagem específica); pelo fim do período de tratamento (e.g. fim de pesquisa realizada por órgão) e pela comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento (Art. 15, LGPD).

Os dados pessoais coletados e tratados em geral devem ser armazenados apenas pelo tempo necessário para cumprimento das finalidades do tratamento, salvo se incidir hipótese autorizativa para a sua manutenção. Podem ser armazenados dados após o tratamento em decorrência de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados; uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. (Art. 16, LGPD).

Assim, se o Controlador precisar cumprir obrigações legais (frente a determinadas leis, ao MEC)



contratuais (manutenção dos dados para execução do contrato), de prestação de contas (perante a receita federal, por exemplo) ou requisição de autoridades competentes (Ministério Público, ordem judicial), em virtude de estudo por órgão de pesquisa (hipótese anteriormente mencionada), poderão ser armazenados os dados.

Relembra-se que a eliminação é um dos direitos do titular, portanto, a eliminação pode ser solicitada ao Controlador, que deverá realizar a operação, salvo de a manutenção dos dados puder ser fundamentada em uma das bases legais citadas. Suponha-se que determinada instituição de ensino tenha coletados dados do titular para que fosse possível para o aluno realizar matrícula, e foram produzidas informações como frequência, desempenho e notas. Atingindo a maioridade o aluno solicita a exclusão de seu histórico de notas perante a instituição de ensino. Certos dados são necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por exemplo o histórico escolar, não podendo, neste caso, o Controlador realizar a eliminação. Contudo, ainda que justificada a não exclusão, deve ser prestada resposta, em linguagem clara e acessível para o titular solicitante. Se, de outro lado, for solicitada a de ficha médica, registros de atendimentos ambulatoriais e não houver fundamentação para que esses dados sejam mantidos, eles deverão ser eliminados.



### RESUMO: ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais de crianças e adolescentes devem ser armazenados apenas pelo tempo necessário para cumprimento das finalidades do tratamento. Em regra, os dados devem ser eliminados ao término do tratamento, salvo se houver hipótese autorizativa para a sua manutenção.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Guia está suscetível a constantes atualizações, incluindo aquelas decorrentes de futuros entendimentos consolidados e determinações de autoridades competentes, destinando-se a oferecer orientações, com base nas leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis.



## **REFERÊNCIAS**

ARTICLE 29 WORKING PARTY, UE. *Guidelines on consent under Regulation 2016/679*. Nov. 2017. Disponível em: <a href="https://ec.europa.eu/newsroom/article29/item-detail.cfm?item\_id=623051">https://ec.europa.eu/newsroom/article29/item-detail.cfm?item\_id=623051</a>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. GOVERNO DIGITAL. **Guia de boas práticas Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).** Abr. 2020. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf">https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf</a>>. Acesso em: 15 jun. 2020. p. 12.

BRASIL. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 1 ago. 2020.

INFORMATION COMISSIONER'S OFFICE – ICO. UK. *Guide to data Protection. Key data protection themes: children.* Disponível em: <a href="https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/key-data-protection-themes/children/">https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/key-data-protection-themes/children/</a>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **GENERAL DATA PROTECTION REGULATION** – EU 2016/679. Disponível em: <a href="https://eurlex.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj?locale=pt">https://eurlex.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj?locale=pt</a>. Acesso em: 12 jun. 2020.



# APÊNDICE 1: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS

Trata-se de termo de consentimento do(a) responsável legal pelo(a) [titular de dados pessoais, ex. aluno] que não atingiu os 16 (dezesseis) anos completos, autorizando a coleta os dados do menor para [descrição da finalidade e indicação do controlador].

(I) IDENTIFICAÇÃO DO(A) TITULAR MENOR E DE SEU/SUA RESPONSÁVEL LEGAL (nome e CPF de menor com idade entre 12 anos completos e 16 anos incompletos e de seu responsável legal):				
[Preenchimento pelo responsável]				
- Nome Estudante:				
- CPF <b>Estudante</b> :				
- Nome Responsável Legal:				
- CPF Responsável Legal:				
(II) AGENTES DE TRATAMENTO [entes públicos e privados responsáveis por usar os dados pessoai do menor devem estar discriminados]				
(a) CONTROLADOR 1 (nome, representante e endereço da unidade/subunidade)				
[Digitado pelo colaborador da unidade/subunidade. Ex. Secretaria]				
(b) CONTROLADOR 2 (nome, CNPJ, representante e endereço)				
[Digitado pelo colaborador da unidade/subunidade. Ex. Secretaria]				



- (III) REFERÊNCIA CONTRATUAL E VALIDADE DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO (contrato ou acordo de cooperação que vincula os agentes controladores para tratar os dados do(a) menor titular):
- As operações de tratamento de dados pessoais do(a) titular a quem este termo de consentimento se refere têm por base a execução de Acordo X celebrado entre o Controlador X e o Controlador Y em \_\_\_\_/\_\_\_\_ e durarão enquanto este Acordo for válido;

[Digitado pelo colaborador da unidade/subunidade. Indicar Acordo, ex. Acordo de Cooperação, se houver]

- (IV) DADOS PESSOAIS DO TITULAR OBJETO DE TRATAMENTO -o responsável legal pelo menor de 16 anos está ciente de que os seguintes dados pertencentes ao menor serão tratados pelos Controladores 1, 2 e 3 no âmbito [dos serviços X, Y,Z]
- Ex. nome do responsável legal; nome completo do titular; endereço de e-mail; sexo; data de nascimento; número de CPF; número de RG; grau de escolaridade; nome da instituição a que está vinculado; dados de acesso (IP, nome de usuário, e-mail, senha, data e hora de acesso).
- (V) FINALIDADE(S) DO TRATAMENTO DE DADOS (objetivo para o qual os dados pessoais do menor de 16 anos serão tratados pelos controladores 1, 2 e 3):
- EX. finalidade de oferecimento de serviços de aperfeiçoamento educacional do ensino-aprendizagem.
- Ex. A instituição de ensino poderá utilizar os dados para viabilizar pesquisas acadêmicas e/ou aplicadas. Estou ciente de que, pelo motivo destes dados serem anonimizados ou não identificados, o seu uso pela instituição de ensino é plenamente possível sem a necessidade de meu consentimento, como dispõe a Lei nº 13.709/2018.
- (VI) COMPARTILHAMENTO (ciência de que os dados do menor de 16 anos poderão ser compartilhados com os seguintes entes)

[Destacar todos os compartilhamentos, inclusive com entes públicos.]

- O responsável pelo titular menor de 16 anos autoriza que os dados listados no item "IV" sejam compartilhados entre os controladores 1, 2 e 3 para [finalidade do compartilhamento].
- **(VII) SEGURANÇA DOS DADOS** (expedientes de proteção e conservação dos dados pessoais a serem seguidos pelos agentes de tratamento)
- Ex. os dados do titular serão inseridos na Plataforma X por meio da uma Interface Y, disponibilizada para este fim pela instituição de ensino, a qual deverá ser acessada pela via de chaves de identificação e código de autenticação de responsabilidade das controladoras 1 e 2. A instituição de ensino envidará todos os esforços para promover a segurança da informação dos dados inseridos na Plataforma, mas é de responsabilidade do usuário proteger suas credenciais de login e senha



contra o acesso indevido por terceiros, bem como alterá-las quando solicitado por política de segurança.

(VIII) DIREITOS DO TITULAR (direitos do titular em face das Controladoras 1, 2 e 3)

- Pela Lei 13.709/2018, o titular poderá, por intermédio de seu/sua representante legal, exercer todo e qualquer direito assegurado nesta lei, como: (a) requisitar a confirmação do tratamento; (b) requisitar o acesso aos dados; (c) requisitar a correção dos dados; (d) requisitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados desnecessários ou excessivos ou, ainda, tratados em desconformidade com a Lei Geral de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018; (e) requisitar a portabilidade dos dados, observado o segredo industrial ou comercial; (f) requisitar a eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou de execução de contrato; (g) requisitar informação acerca das entidades públicas e privadas para as quais houve compartilhamento dos dados; (h) a informações acerca da possibilidade de não fornecimento do consentimento, sendo a consequência da oposição à finalidade do item "V" deste termo a impossibilidade de uso dos serviços; (i) requisitar a revogação do consentimento para o tratamento, observada a consequência do item "h";

(IX) DO CONSENTIMENTO (concordância livre, informada e inequívoca, por parte do responsável legal pelo menor de 16 anos, para o tratamento dos dados do representado):

- Na qualidade de responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos identificado na cláusula "I", manifesto o meu consentimento livre, informado e inequívoco para que os Controladores descritos na cláusula "II" procedam ao tratamento dos dados pessoais listados na cláusula "IV", em atenção à finalidade na cláusula "V" e em observância aos demais componentes deste Termo de Ciência e Consentimento.

(local),	_ de	_ de 20xx.
Pai. Mãe ou Responsável Legal pel	o aluno)	



### APÊNDICE 2: TRECHO TRADUZIDO DO POSICIONAMENTO DA ICO SOBRE O **CONCEITO DE "ESFORÇOS RAZOÁVEIS"**

Abaixo é apresentado trecho traduzido do posicionamento da Information Comissioner's Office (ICO) em relação ao conceito de "esforços razoáveis" para obter a obtenção do consentimento dos pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes, via tecnologias disponíveis.<sup>6</sup>

O que significa "razoáveis esforços"?

Isso varia a depender dos riscos intrínsecos envolvidos e da tecnologia que esteja disponível.

Por exemplo, você pode requerer um endereço de e-mail para uma criança que queira se inscrever na newsletter de uma banda por um website. Na medida em que você apenas utilizará o e-mail para enviar as newsletters requeridas, você pode avaliar que os riscos envolvidos em coletar essa informação são pequenos. Um esforço razoável nessas circunstâncias deve, portanto, envolver simplesmente requerer via declaração que o usuário possui a idade necessária para prover o seu consentimento ou uma declaração de consentimento e responsabilidade de seus pais, via checkbox ou confirmação por e-mail. Você pode considerar, assim, que quaisquer requisitos adicionais não são razoáveis (ou práticos de serem implementados) e de que estes simples passos são suficientes, dado o baixo risco para a criança na operação de tratamento proposta.

Entretanto, se o seu serviço informacional [ISS: Information Society Service]<sup>7</sup> viabiliza, por exemplo, que os usuários menores postem dados pessoais pela via de uma sala de chat não monitorada, torna-se mais arriscado permitir que crianças participem. Você deve, portanto, adotar meios mais delimitados para verificar o consentimento que você obteve. Por exemplo, você pode implementar um serviço de verificação de terceiro — para verificar que o usuário possui a idade mínima requerida para prover o seu consentimento, ou checar a identidade da pessoa requerendo a responsabilidade dos pais e a confirmação do status de vínculo entre esse responsável e a criança.

A necessidade implícita de verificar a idade levanta o problema de como você fará isso remotamente e por meios amigáveis para coletar elementos identificadores essenciais [hard identifiers], como o passaporte escaneado ou os detalhes de cartão de crédito. Ao mesmo tempo, coletar informações excessivas indica uma prática desconforme à proteção de dados por design, como requerido pela GDPR. Há, ainda, o desafio adicional de que no Reino Unido usuários de 13 a 17 anos possuem um espectro mais limitado de documentos de identificação disponíveis, do que se comparado a adultos (tradução livre).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> INFORMATION COMISSIONER'S OFFICE. Guide to the General Data Protection Regulation. Tradução livre por Jordan Vinícius de Oliveira. Disponível em: <a href="https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-">https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-</a> protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/children-and-the-gdpr/what-are-the-rulesabout-an-iss-and-consent/>. Acesso em: 30 abr. 2020.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> ISS é qualquer serviço de tratamento de dados pessoais fornecido por meio informacional, como plataformas digitais, chats, jogos e outros.



DIRETORIA DE CONTROLES INTERNOS



